



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal WELITON PRADO

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019**  
**(Do Sr. Weliton Prado)**

Estabelece o limite máximo de quinze minutos para a veiculação de propagandas antes do início dos filmes exibidos nas salas de cinema.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o limite máximo de quinze minutos para a veiculação de propagandas antes do início dos filmes exibidos nas salas de cinema.

Art. 2º Fica estabelecido o limite máximo de quinze minutos para a veiculação de propagandas antes do início dos filmes exibidos nas salas de cinema.

§ 1º O tempo despendido com a exibição de trailers deverá ser computado para efeito de cálculo do tempo de veiculação de propagandas de que trata o caput.

§ 2º Entende-se como trailer a peça publicitária produzida com cenas selecionadas de filme com o objetivo de motivar o público a assisti-lo.

Art. 3º O descumprimento do disposto no caput do art. 2º configura prática abusiva e sujeita o fornecedor do serviço às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.



---

## JUSTIFICAÇÃO

Relatório divulgado em janeiro deste ano pela Agência Nacional do Cinema – Ancine – revela que o mercado cinematográfico no Brasil atravessa um momento de extraordinária expansão. De acordo com o órgão, em 2016, o total de ingressos vendidos superou a marca dos 184 milhões, ilustrando a emergência de um setor que experimentou crescimento pelo oitavo ano consecutivo. Esse cenário vem gerando novas oportunidades para o mercado publicitário, que passou a enxergar no cinema um veículo de grande atratividade para promover marcas e produtos.

No entanto, essa estratégia tem sido utilizada de forma abusiva pelos administradores das salas de cinema. Não raro, há relatos na mídia de reclamações de consumidores contra o elevado número de propagandas veiculadas antes do início das sessões. O resultado é que o cidadão, além de pagar por um dos ingressos de cinema mais caros do mundo, também se vê obrigado a assistir a uma enormidade de anúncios comerciais de toda sorte de produtos e serviços.

Essa situação agrava-se na medida em que a duração desses anúncios, incluindo trailers, por vezes chega a superar os vinte minutos. É uma prática que extrapola qualquer critério de razoabilidade, sobretudo se considerarmos que o cidadão que procura uma sala de cinema está em busca de momentos de entretenimento e lazer, e não do consumo de outros bens e serviços.

Trata-se, portanto, de conduta abusiva, e que configura evidente afronta aos direitos do consumidor. Por esse motivo, elaboramos o presente projeto com o objetivo de estabelecer o limite máximo de quinze minutos para a veiculação de propagandas antes do início dos filmes exibidos nas salas de cinema do País. Em caso de descumprimento dessa obrigação, propomos ainda que os fornecedores do serviço prestado – ou seja, as salas de cinema – sejam submetidos às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, que prevê, entre outras sanções, a multa, a suspensão temporária da atividade e até mesmo a cassação da licença do estabelecimento.

A medida, ao mesmo tempo em que permite que as empresas de mídia e as salas de cinema continuem a se beneficiar das oportunidades de negócios proporcionadas pelo crescimento do mercado cinematográfico no Brasil, também estabelece um critério justo e



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**Deputado Federal WELITON PRADO**

---

adequado para a exibição de propagandas por meio desse veículo.

Assim, por entendermos que a matéria tratada é de grande interesse para os milhões de frequentadores das salas de cinema brasileiras, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2019.

**WELITON PRADO**  
**DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG**